



ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL AS EMPRESAS VINCULADAS AO REPIS – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, para as empresas optantes pelo REPIS, com intuito de proporcionar aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência deste termo de aditamento à CONVENÇÃO COLETIVA, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Indenização por Morte Acidental**	- Coberturas: - Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
Telemedicina***	Serviço de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. - Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. - Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e

	orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
SORTEIO**	Sorteios pela Loteria Federal: • 04 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo 01 (um) sorteio por semana, nos últimos 4 sábados de cada mês. Características: Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela Loteria Federal e os contemplados serão notificados para recebimento do prêmio.
• Consultas Subsidiadas****	• Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de

	atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O exame é de custo do titular, mesmo que seja prescrito por meio de atendimento online. > Consultas Subsidiadas* Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO AÇIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.
--	--

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada. **** Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secspsicap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha



de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/secspsicap>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.



Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa prevista na CLÁUSULA "MULTA", por empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

ANEXO ao TERMO ADITIVO À CCT 2024-2026 - AUXÍLIO PLANO DE ASSUSTÊNCIA.pdf

Documento número #c040c306-9f99-4ffd-9def-cfc3724593eb
Hash do documento original (SHA256): f10b0b1060d4a392438142f6ec0384308f8884b9cd48dc2c8318862f1b6fcd43

Assinaturas

- ✓

Cristovam Quini Vilcher

Assinou em 27 nov 2025 às 17:47:54
- ✓

Marcos Afonso de Oliveira

CPF: 219.396.758-04

Assinou em 27 nov 2025 às 17:48:43
- ✓

Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos

CPF: 158.119.298-38

Assinou em 27 nov 2025 às 17:52:41
- ✓

Marcello D'Aguiar

Assinou em 27 nov 2025 às 17:58:47
- ✓

José Gonzaga da Cruz

CPF: 770.119.968-34

Assinou em 27 nov 2025 às 18:01:33
- ✓

Alcides José Acerbi Neto

CPF: 082.236.548-06

Assinou em 27 nov 2025 às 18:01:57
- ✓

Ricardo Patah

CPF: 674.109.958-15

Assinou em 27 nov 2025 às 17:46:39
- ✓

Walkiria Daniela Ferrari

Assinou em 27 nov 2025 às 17:59:12

Log

27 nov 2025, 17:44:05	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 criou este documento número c040c306-9f99-4ffd-9def-cfc3724593eb. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2025 (17:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2025, 17:44:18	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.santos@rodriguesjr.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos e CPF 158.119.298-38.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Patah e CPF 674.109.958-15.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: neto@jahu.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alcides José Acerbi Neto e CPF 082.236.548-06.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: gonzaga@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gonzaga da Cruz e CPF 770.119.968-34.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: mao@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Afonso de Oliveira e CPF 219.396.758-04.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: walkferrari@uol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walkiria Daniela Ferrari.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: crisvilcher@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristovam Quini Vilcher.

27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: marcello@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello D'Aguiar.
27 nov 2025, 17:46:39	Ricardo Patah assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@comerciarior.org.br. CPF informado: 674.109.958-15. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:47:54	Cristovam Quini Vilcher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail crisvilcher@gmail.com. IP: 187.90.218.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5472646 e longitude -46.6386256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:48:43	Marcos Afonso de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mao@comerciarior.org.br. CPF informado: 219.396.758-04. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:52:41	Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.santos@rodriguesjr.com.br. CPF informado: 158.119.298-38. IP: 201.0.166.218. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:58:47	Marcello D'Aguiar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcello@comerciarior.org.br. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:59:12	Walkiria Daniela Ferrari assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail walkferrari@uol.com.br. IP: 179.160.96.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5271722 e longitude -46.7986148. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:33	José Gonzaga da Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gonzaga@comerciarior.org.br. CPF informado: 770.119.968-34. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:57	Alcides José Acerbi Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail neto@jahu.com.br. CPF informado: 082.236.548-06. IP: 177.26.238.135. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c040c306-9f99-4ffd-9def-cfc3724593eb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c040c306-9f99-4ffd-9def-cfc3724593eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme processo DNT nº 4.009/1941, com sede na Rua Formosa, 99, Anhangabaú, SP, CEP: 01049-000, neste ato, representado pelo seu presidente **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15, por seu Diretor Jurídico **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, e por seu Vice-Presidente, **JOSÉ GONZAGA DA CRUZ**, portador do CPF/MF nº 770.119.968-34, assistidos pelos advogados, **Walkiria Daniela Ferrari**, portadora da OAB/SP nº 165.058, **Cristovam Quini Vilcher**, portador da OAB/SP nº 271.516, **Marcello D'Aguiar**, portador da OAB/SP nº 215.848, conforme procurações em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2024 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº 46.000015339/2004-43, com sede na Av. Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP: 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente **ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO**, portador do CPF/MF nº 082.236.548-06, assistido pelo advogado **Alessandro R. Veríssimo dos Santos**, OAB/SP 162.121, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/04/2025, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 05 de dezembro de 2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2025, data-base da categoria profissional, conforme segue:

- a) aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2024, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- b) os salários acima de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais do mês de NOVEMBRO/2025, inclusive de 13º salário e férias+1/3, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham



sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/2024 ATÉ 31 DE OUTUBRO/2025".

Parágrafo segundo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura do presente ADITAMENTO, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de novembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo terceiro - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior à garantia do comissionista prevista para os empregados em geral.

02 –REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/2024 ATÉ 31/10/2025

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2024 serão reajustados proporcionalmente e incidirão sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:	Salários acima de R\$ 16.000,00 soma-se a este valor
Até 15/11/2024	1,0550	880,00
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0503	804,85
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0456	730,04
De 16/01/2024 a 15/02/2025	1,0410	655,56
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0363	581,42
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0317	507,60
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0271	434,11
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0226	360,95
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0180	288,11
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0135	215,60
De 16/08/2025 a 15/09/2025	1,0090	143,41
De 16/09/2025 a 15/10/2025	1,0045	71,55
A partir de 16/10/2025	1,0000	0,00



Parágrafo único: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da aplicação do reajuste salarial referidas nas cláusulas 01 e 02 do presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

03 - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/2024 até 31/10/2025” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/2024 a 31/10/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04—SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS (REPIS)

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2025, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

- a) Empregados em geralR\$ 1.973,00
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 1.594,00

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

- a) Requerer aos sindicatos patronal e profissional, apresentando cópias da última RAIS para receber CERTIDÃO DE ADESÃO 2025/2026 com validade coincidente com a da presente norma.
- b) Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que será obrigatório e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.
- c) As empresas que contratarem empregados sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 906,00 (novecentos e seis reais) por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.
- d) Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de outubro de 2025, sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS.
- e) Fornecer aos empregados o benefício denominado “Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal” prevista na cláusula 55ª da CCT ora aditada, cujas premissas e condições estão estabelecidas no anexo deste Termo Aditivo.



05—SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

- a) Empregados em geralR\$ 2.252,00
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 1.802,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2025.

06—GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), a vigor a partir de 01/11/2025 fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013.

- a) Empresas com até 10 (dez) empregados R\$ 2.352,00
- b) Empresas com mais de 10 (dez) empregados R\$ 2.854,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 906,00 (novecentos e seis reais), por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.

07—QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento mensal por quebra de caixa, de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a partir de 1º de NOVEMBRO de 2025, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.



Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

08 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados”, “Garantia do Comissionista” e “Quebra de Caixa” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/2024 até 31/10/2025”.

09 – APRENDIZES

Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/2024 até 31/10/2025, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/2024 até 31/10/2025” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme revisão da cláusula 5, itens II.b, II.c e III, do acordo celebrado nos autos do **Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071)**, e conforme aprovado em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, uma contribuição assistencial de **1%** (um por cento) ao mês, a partir de novembro de 2025, limitada ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidente sobre o salário já reajustado, conforme índice previsto neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam proibidas de recepcionar internamente as Cartas de Oposição dos empregados.

Parágrafo segundo - Em função da data da assinatura deste instrumento, fica mantida a contribuição devida em decorrência da assistencial da CCT anterior que ocorrerá normalmente até a competência de novembro de 2025.

Parágrafo terceiro – Já em relação a vigência deste instrumento, os descontos e os recolhimentos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, a partir do mês de competência de dezembro/2025, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês de competência de novembro/2026, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo quarto - O desconto e o recolhimento dessa contribuição assistencial mensal pelas



empresas deverão ser feitos até o dia 10 de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciarior.org.br, ressalvado o direito de oposição do trabalhador, na forma do parágrafo 7º abaixo

Parágrafo quinto - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto em data anterior à admissão, serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 7º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao **Sindicato dos Comerciários de São Paulo** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo sexto- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo sétimo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma, que estará disponível no site do sindicato (www.comerciarior.org.br) no dia seguinte ao de sua celebração, em 2 (duas) vias, e ser entregue na Sede do Sindicato, Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo/SP CEP: 01049-000; no Ambulatório da Entidade Sindical, R. Dr. Diogo de Faria, 967 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04037-003, na Subsele, Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 72, Tatuapé, São Paulo/SP CEP: 03071-100 ou na Rua Guaianases, 1181, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP:01204-001, das 09h00hs às 17h00hs, sem outras formalidades. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, somente na Sede da Entidade Sindical. Os empregados exclusivamente em home office que residam fora da capital de São Paulo/SP, poderão exercer a oposição dentro do prazo e horário acima estabelecido, desde que comprovado o vínculo empregatício via CTPS ou contrato de trabalho mediante comprovante de residência, com o encaminhamento das cópias dos documentos acima, conjuntamente com a declaração, no seguinte link: <https://comerciarior.org.br/Contribuicao-home-office>

Parágrafo oitavo - O empregado só poderá efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial apenas no prazo fixado no § 7º desta cláusula, cuja oposição prevalecerá para a vigência desta norma coletiva. Após a oposição na forma prevista nesta cláusula, o empregado deverá entregar na empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo Sindicato dos Comerciários de São Paulo, para que não se efetuem os descontos convencionados

11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente e considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente



convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como na tese firmada no **Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459)** conforme as seguintes tabelas e condições:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025/2026

APROVADA EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 15/04/2025

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SICAP.	
Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou EIRELI,	
valor único : R\$ 495,00*	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 1.000,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 1.800,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 2.300,00

**Critério válido apenas para empresas que não tenham capital social atribuído, ou seja, empresas com capital social igual a zero*

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo SICAP às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo estabelecido no boleto de cobrança será acrescido de correção monetária calculada pelo IGPM/FGV, mais 2% (dois por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias de atraso e mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, limitados a 20% de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma Única Contribuição por empresa, que englobará os empregados da Matriz e de todas as Filiais existentes naquele município.

Parágrafo Quarto – Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e 10% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, serviços e Turismo.

12 – DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciante – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2026, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;



- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- d) No caso previsto na letra "c" supra, fica facultado à empresa a conversão do pagamento de 01 (um) dia em folga a ser concedida em comum acordo entre a empresa e o empregado, devendo comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 dias.

13 – TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:
 - I - o feriado a ser trabalhado;
 - II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado.
- d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados em sistema de compensação de jornada ou banco de horas.
- e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo Primeiro - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo Segundo - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT,



forneirão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de “marmitex”:

I- empresas com até 100 empregados: R\$ 55,00

II- empresas com mais de 100 empregados: R\$ 70,00

Parágrafo Terceiro - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo Quarto - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo Quinto - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, que avaliarão conjuntamente a admissibilidade do pleito em cada caso.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

Parágrafo Sétimo - Será fornecido pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo Nono - O DSR deverá ser concedido, no máximo, até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

14 – TRABALHO NO DIA 1º. DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);



III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV - pagamento de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) em vale compras ou dinheiro;

V - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

VI - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, que será concedido na vigência dessa norma coletiva. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, com percentual do item II acima.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) por empregado.

15 – TRABALHO EM FERIADOS – PRÊMIO

Para os empregados que trabalharem, em três ou mais feriados, durante a vigência desta Convenção, será concedido, como prêmio, folga de 03 (três) dias a serem gozados ao final de seu período de férias. Se o empregado não gozar as férias na vigência desta convenção, deverá receber, a título de indenização, no fechamento da folha de salário do mês de outubro de 2026, ou, em caso de rescisão contratual, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo único - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

16 – MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) a partir de 1º de novembro de 2025, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

17 - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho será obrigatório para empregados com pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e desde que no estabelecimento haja até 15 empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva no importe de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no caput desta cláusula considera-se o total de empregados registrados em cada estabelecimento no dia 31 de outubro de 2025 sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS e o registro do e-social onde conste o cadastro de empregados e desempregados.



Parágrafo Segundo - As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistências na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário mensal do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro - A empresa comunicará o empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - A empresa, caso haja pedido escrito em até 10 (dez) dias da comunicação da dispensa, fornecerá ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência “carta de referência”.

Parágrafo Quinto - A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comercial que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecida declaração ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical e Assistencial, bem como do Certificado do REPIS, e da concessão do “Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal”, se for o caso.

18 – COMBATE À INFORMALIDADE

A ausência de registro do contrato de trabalho do empregado em sua CTPS sujeita a empresa a uma multa de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) por dia, limitada ao salário do empregado, revertida em seu favor.

19 – CESTA BÁSICA

As Empresas concederão ainda a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de CESTA BASICA, no valor mínimo mensal de R\$ 106,00 (cento e seis reais), podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação).

Parágrafo Primeiro: As empresas que concedam vale-refeição e/ou alimentação diário, acima de R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensais, ou concedam refeição na empresa, ficam desobrigadas da concessão do valor previsto no caput desta cláusula.



Parágrafo Segundo: O simples pagamento do vale refeição da cláusula denominada “TRABALHO EM FERIADOS ” não isenta do cumprimento do caput desta cláusula.

20 - AUXILIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO ESPECIAL AS EMPRESAS VINCULADAS AO REPIS – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Mantém-se inalterada a redação da cláusula 55ª da CCT 2024/2026, ressaltando apenas quanto ao valor previsto no ANEXO que passará a ser de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral, a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO.

O ANEXO da CCT 2024/2026 seguirá anexado ao presente TERMO ADITIVO, já com o valor devido reajustado.

21 – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 celebrada em 05 de dezembro de 2024, bem como sua vigência e prazos.

22 – DA VIGÊNCIA

O presente aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, e a data base 1º de novembro.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

RICARDO PATAH
Presidente – S.C.S.P.

ALCIDES JOSE ACERBI NETO
Presidente – SICAP

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico – S.C.S.P.

Alessandro R. Veríssimo dos Santos
OAB/SP nº 162.121
Advogado
SICAP

JOSÉ GONZAGA DA CRUZ
Vice-Presidente – S.C.S.P.

Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP nº 165.058
Advogada - S.C.S.P.

Cristovam Quini Vilcher
OAB/SP nº 271.516
Advogado - S.C.S.P.

Marcello D'Aguiar
OAB/SP nº 215.848
Advogado - S.C.S.P.

TERMO ADITAMENTO A CCT - SICAP x SIND COMERCÍARIOS SP - 2024-2026.pdf

Documento número #deac3b00-d8ce-40e2-a9b5-c5d8ac252d99
Hash do documento original (SHA256): b23ea902e2a5c586215ce1baf81ebbc8416ce4bcf16796ebd2c66d39f6a66d80

Assinaturas

- ✓

Ricardo Patah

CPF: 674.109.958-15

Assinou em 27 nov 2025 às 17:46:39
- ✓

Cristovam Quini Vilcher

Assinou em 27 nov 2025 às 17:47:54
- ✓

Marcos Afonso de Oliveira

CPF: 219.396.758-04

Assinou em 27 nov 2025 às 17:48:42
- ✓

Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos

CPF: 158.119.298-38

Assinou em 27 nov 2025 às 17:52:41
- ✓

Marcello D'Aguiar

Assinou em 27 nov 2025 às 17:58:47
- ✓

José Gonzaga da Cruz

CPF: 770.119.968-34

Assinou em 27 nov 2025 às 18:01:33
- ✓

Alcides José Acerbi Neto

CPF: 082.236.548-06

Assinou em 27 nov 2025 às 18:01:57
- ✓

Walkiria Daniela Ferrari

Assinou em 27 nov 2025 às 17:59:12

Log

27 nov 2025, 17:35:39	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 criou este documento número deac3b00-d8ce-40e2-a9b5-c5d8ac252d99. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2025 (17:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2025, 17:44:18	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.santos@rodriguesjr.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos e CPF 158.119.298-38.
27 nov 2025, 17:44:18	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Patah e CPF 674.109.958-15.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: neto@jahu.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alcides José Acerbi Neto e CPF 082.236.548-06.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: gonzaga@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gonzaga da Cruz e CPF 770.119.968-34.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: mao@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Afonso de Oliveira e CPF 219.396.758-04.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: walkferrari@uol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walkiria Daniela Ferrari.
27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: crisvilcher@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristovam Quini Vilcher.

27 nov 2025, 17:44:19	Operador com email juliana.barros@rodriguesjr.com.br na Conta 34981b14-2dc8-4d7c-a3da-4a5d44e9b0d1 adicionou à Lista de Assinatura: marcello@comerciarior.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello D'Aguiar.
27 nov 2025, 17:46:39	Ricardo Patah assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@comerciarior.org.br. CPF informado: 674.109.958-15. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:47:54	Cristovam Quini Vilcher assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail crisvilcher@gmail.com. IP: 187.90.218.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5472646 e longitude -46.6386256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:48:42	Marcos Afonso de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mao@comerciarior.org.br. CPF informado: 219.396.758-04. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:52:41	Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.santos@rodriguesjr.com.br. CPF informado: 158.119.298-38. IP: 201.0.166.218. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:58:47	Marcello D'Aguiar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcello@comerciarior.org.br. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 17:59:12	Walkiria Daniela Ferrari assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail walkferrari@uol.com.br. IP: 179.160.96.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5271722 e longitude -46.7986148. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:33	José Gonzaga da Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gonzaga@comerciarior.org.br. CPF informado: 770.119.968-34. IP: 189.16.219.131. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:57	Alcides José Acerbi Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail neto@jahu.com.br. CPF informado: 082.236.548-06. IP: 177.26.238.135. Componente de assinatura versão 1.1352.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 nov 2025, 18:01:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número deac3b00-d8ce-40e2-a9b5-c5d8ac252d99.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº deac3b00-d8ce-40e2-a9b5-c5d8ac252d99, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.